

SEGURO COLETIVO DE COLHEITAS 2024

A Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes contratou para a Região, um Seguro de Colheitas.

◆ Quem fica abrangido?

Ficam abrangidos todos os produtores da Região Demarcada que nos últimos 6 anos tenham entregue manifesto de produção pelos menos duas vezes, sendo um deles o da última campanha e desde que tenha sido apresentado até ao dia 31 de dezembro de 2023.

Ficam excluídos todos os produtores:

- a) Que declarem à CVRVV, até ao dia 19 de abril de 2024, que não pretendem ser incluídos no seguro;
- b) Que tenham efetuado a sua Declaração de Colheita e Produção após o dia 31 de dezembro de 2023 ou não a tenham apresentado;
- c) Que tenham declarado toda a sua produção, na campanha 2023/2024 para autoconsumo;
- d) Que tenham apresentado a sua declaração de Colheita e Produção com produção zero na campanha 2023/2024, exceto no caso de terem participado sinistro aceite pela seguradora no ano de 2023;
- e) Que não possuam NIFAP e IB válido do IFAP registado na CVRVV;
- f) Que não tenham a sua situação financeira regularizada com a CVRVV.

◆ Não estando abrangido pelo seguro quem pode aderir?

Podem aderir ao Seguro de Colheitas os produtores que tenham o cadastro atualizado no Registo Central Vitícola e se encontre inscrito na CVRVV. Para tal, terão de suportar o custo total do seguro correspondente à quantidade total de uvas que pretendem segurar ao valor de 0,0017 euros/kg de uvas. Caso pretendam a valorização em escalão superior a 0,40 euros/kg de uvas suportarão ainda o respetivo custo adicional.

As adesões a este seguro só são permitidas até 19 de abril de 2024 e só se tornam efetivas após validação do cadastro vitícola junto do IVV e do IFAP.

◆ Que riscos estão cobertos?

Fica garantida a cobertura global, que inclui os riscos de Ação de queda de Raio, Escaldão, Geada, Granizo, Queda de Neve, Tornado, Tromba de Água, desavinho e o risco de incêndio da vinha. Este último risco, além da produção do ano, cobre a produção dos 2 anos seguintes, a replantação das videiras, o arame e postes de sustentação.

Estão excluídos da garantia de cobertura quaisquer outros tipos de fenómenos climatéricos e/ou acidentes ocorridos na vinha.

◆ Que quantidade de uvas está segura?

A quantidade média de uvas seguras (em quilogramas) é determinada da seguinte forma:

- Média das produções de 3 dos 5 últimos anos, excluindo o valor superior e inferior.

Para os produtores que possuam produções para 3 ou menos anos não será excluído qualquer ano.

◆ Qual o preço pelo qual estão seguras as uvas

O seguro foi contratado ao preço base uniforme, para toda a Região, de 0,40 euros por Kg de uvas, quer se trate de uvas brancas ou tintas.

◆ Quanto custa este seguro?

Para a quantidade média das produções e para o preço base definido, 0,40 Euros/Kg de uvas, os produtores que não se encontrem excluídos **nada terão a pagar pelo seguro, sendo este integralmente suportado pelo orçamento da CVRVV e participado pela União Europeia**.

Contudo, caso pretendam alterar a média de uvas segura ou valorizar o preço, segundo as regras definidas, terão que suportar os custos adicionais estabelecidos (ver tabela).

Ainda que o produtor não pague pelo seguro, a ajuda recebida da União Europeia, atribuída pelo IFAP, deve ser declarado em sede de IRS. O valor da ajuda será oportunamente comunicado a cada produtor abrangido pelo seguro.

◆ Pode-se alterar a quantidade segura?

São permitidos aumentos de produção até **20% do valor médio das uvas seguras**, desde que não seja ultrapassado o limite do rendimento por hectare em vigor na região.

| | |
|--------------------------------------------------------------|---------------------|
| Valor a pagar por cada Kg a aumentar à produção média | 0,0017 euros |
|--------------------------------------------------------------|---------------------|

É ainda possível alterar as quantidades seguras para além dos 20% nos casos em que comprovadamente o produtor tenha adquirido mais parcelas ou alargado a sua área de produção e/ou tenha vinhas novas, decorridos que sejam 3 anos sobre a plantação, que este ano apresentem maior produção, sendo reservado à companhia de seguros o direito de verificar, em qualquer altura, e aceitar os aumentos e/ou valorizações de produção propostos.

A produção segura não pode, em qualquer caso, exceder o limite do rendimento por hectare estabelecido para a DO vinho verde.

◆ Pode-se alterar o preço da uva?

Pode, desde que por razões de casta ou outras, ocorra especial valorização das uvas produzidas, facilmente comprovada. Neste caso, o produtor pode optar pelos seguintes **escalões de preço** ficando sujeito ao pagamento do respetivo custo, de acordo com os valores abaixo indicados:

| Escalão de Valor por Kg | Diferencial a pagar por Kg |
|--------------------------------|-----------------------------------|
| (a) 0,50 euros | 0,0010 euros |
| (a) 0,60 euros | 0,0015 euros |
| (a) 0,80 euros | 0,0020 euros |
| (a) 1,00 euros | 0,0030 euros |
| (b) 1,25 euros | 0,0035 euros |

(a) Exclusivo para castas recomendadas

(b) Exclusivo para a casta ALVARINHO.

Atenção: A companhia de seguros reserva o direito de verificar e exigir a comprovação das razões que levaram à opção pela valorização escolhida.

◆ Quem pode subscrever as alterações ao seguro base?

O próprio produtor ou um seu representante desde que devidamente identificado.

◆ Como subscrever as alterações ao seguro base?

Via internet na sua área reservada no endereço www.vinhoverde.pt. Caso não tenha chave de acesso, pode obter no endereço <https://portal.vinhoverde.pt/inetSIV/registo.asp> ou pedir para o endereço info@vinhoverde.pt.

É necessário agir com rapidez pois estas alterações de quantidade ou preço terão de ser efetuados **até ao dia 19 de abril de 2024** caso não se verifique a ocorrência de um sinistro coberto pela apólice.

◆ Quando será efetuado o pagamento dos adicionais ao seguro?

No ato da subscrição

◆ Prazo de reclamação

Apenas são aceites reclamações quanto ao seguro de colheitas de 2024, até ao dia 19 de abril. Após aquela data não se realiza qualquer alteração nas condições do seguro realizado, nomeadamente quanto aos produtores abrangidos, áreas de vinha abrangida e médias apuradas.

◆ Em caso de sinistro, o que fazer?

Basta entregar, no mais curto espaço de tempo, e nunca depois de **trinta dias** após a ocorrência dos danos, uma **“Participação de Sinistro”**, disponível através de uma aplicação *online* na área reservada.

◆ Em caso de sinistro a que indemnização tenho direito?

A indemnização será calculada com base no valor exato da apólice – **0,40€ ou o valor do escalão que subscreveu** - sem franquia ou desconto por trabalhos não realizados.

- O prejuízo mínimo indemnizável é de 20,01%

Independentemente da vindima, o seguro termina a **15 de outubro de 2024**.

◆ NOTAS IMPORTANTES

Quantidade Segura

De acordo com a Portaria n.º 454-B/2023 de 28 de Dezembro, é elegível ao apoio previsto a área de vinha plantada para produção de vinho com idade mínima de plantação de três anos, inscrita e atualizada no sistema de identificação parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), e com enquadramento legal confirmado no SIv.

Deste modo, a média de produção atribuída inicialmente poderá vir a sofrer alterações aquando da validação por parte do IFAP, I.P. no âmbito dos procedimentos administrativos a realizar.

Autoridade Tributária e Segurança Social

A existência de dívidas à Autoridade Tributária e/ou à Segurança Social, por parte do produtor aderente ao seguro impede o acesso ao apoio, pelo que é imprescindível que a situação junto da AT e SS, de cada um dos produtores aderentes, esteja regularizada – artigo 7.º do Decreto-Lei nº 12-A/2023.

Exclusividade de seguro para a mesma parcela e cultura

A contratação do presente seguro de colheitas, para uma dada parcela de vinha, exclui a possibilidade de contratação, na mesma campanha, de outro seguro para a mesma parcela e cultura, ao abrigo da medida de apoio PEPAC B.3 Seguro de colheitas ou de outros regimes de seguro que beneficiem de apoio do Estado Português ou da União Europeia.

Autorização de Consulta Prévia

Desde 24/01/2022, o IFAP obriga ao registo da autorização para consulta de dados pessoais (Identificação de Beneficiário e Parcelário) por parte de entidades terceiras (Tomador ou Empresa de Seguros).

Como as consultas prévias servem de base à contratação das Apólices de Seguro, cada aderente ao seguro deverá proceder ao registo das suas autorizações no Portal do IFAP - manual explicativo disponível em <https://www.ifap.pt/ar-manuais-seguros>.

Por uma questão de conveniência no tratamento dos dados, agradecemos que, até 19 de abril de 2024, seja dada a autorização de consulta à Empresa de Seguros Crédito Agrícola Seguros (NIF 503 384 089) e à Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (NIF 501 873 635).

Qualquer esclarecimento adicional pode ser obtido, das 9h00 às 17h00, nos dias úteis, pela linha azul (custo chamada para a rede fixa):

Nº Azul 808 105 704

Poderão ainda ser remetidos pedidos de esclarecimento via e-mail para: info@vinhoverde.pt